



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 165/2014

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder incentivos a Empresas que se instalarem no Distrito Industrial de São João da Boa Vista - SP”

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a conceder incentivo para empresas que, a partir da publicação desta lei, se instalar no Distrito Industrial desta cidade, desde que construa prédio próprio, seja em terreno próprio ou doado pelo Município, ou para as que, já estando instaladas, adquiram prédio próprio no mesmo Distrito Industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento do primeiro incentivo.

Parágrafo único: Apenas farão jus ao incentivo disposto nesta lei as empresas que comprovarem ou se comprometerem a ter, ao menos 200 (duzentos) empregados ou um valor adicionado de, ao menos R\$ 6.000.000,000 (seis milhões de reais), valor este corrigido anualmente, a contar da publicação desta lei, pelo IGPM da FGV.

ARTIGO 2º: O incentivo de que trata o Artigo 1º desta lei consistirá na devolução, em espécie, de 50% (cinquenta por cento) do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) que cabe ao Município e o cálculo se fará na relação direta do incremento da receita provocada pela própria empresa, unidade de São João da Boa Vista, instalada no Distrito Industrial.

§ 1º: A devolução será feita proporcionalmente a influência da empresa na apuração do índice de participação do Município.

§ 2º: A devolução será efetuada no exercício seguinte ao da apuração do índice de participação do Município, sobre o qual a empresa teve influência.

§ 3º: A devolução será efetuada mensal e proporcional aos recursos repassados, até o último dia do mês subsequente ao repasse dos recursos.

§ 4º: Para calcular a influência da empresa na apuração do índice, será utilizada a média do valor adicionado do Município e da empresa dos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º: O cálculo do valor da devolução mensal da empresa será efetuado através da seguinte fórmula:

$DME = \{1: [(C:12): (A * 0,76)]\} * (MVAE:12)$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DME = Devolução mensal da empresa;

C = Média do Valor Adicionado do Município dos 2 (dois) últimos exercícios imediatamente anteriores ao exercício de apuração;

A = Valor repassado de ICMS ao Município no mês base para cálculo da devolução;

MVAE = Média do Valor Adicionado da Empresa dos 2 (dois) últimos exercícios imediatamente anteriores ao da apuração;

0,76 = Percentual do Valor Adicionado na Composição do Índice;

§ 6º: O cálculo será demonstrado mensalmente em planilha, de acordo com o anexo I desta lei.

ARTIGO 3º: As pessoas jurídicas interessadas em receber o benefício instituído nesta lei deverão requerer o pedido com a documentação necessária para a comprovação dos seguintes requisitos:

I – Capacidade jurídica, consistente em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

II – capacidade técnica, consistente em:

- a) comprovação do número de empregos gerados ou que serão gerados no Município de São João da Boa Vista ou declaração do valor adicionado, dependendo do caso;
- b) comprovação de que o imóvel é de propriedade da empresa requerente ou que o imóvel está sendo doado pelo Município;
- c) alvará de funcionamento, após a instalação da empresa no Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

III – Idoneidade financeira, consistente em:

- a) demonstração contábil que comprove boa situação financeira da empresa;
- b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV – Regularidade fiscal e previdenciária, consistente em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com a Previdência Social.

ARTIGO 4º: O interessado em receber a vantagem desta lei deverá encaminhar Carta Consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, acompanhado de histórico da empresa, para análise acerca do atendimento das exigências previstas nesta lei.

ARTIGO 5º: Recebida a documentação necessária, o Prefeito Municipal encaminhará a solicitação aos departamentos competentes para a verificação do atendimento das exigências formais desta lei.

ARTIGO 6º: Após a verificação pelos departamentos competentes e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal autorizando o repasse de ICMS de que trata esta lei e estabelecendo as condições da mesma que, no mínimo, deverá prever o número mínimo de empregos a ser gerado pela empresa ou o valor adicionado, nos termos dispostos no parágrafo único do Artigo 1º desta lei, para fazer jus ao benefício.

ARTIGO 7º: Aprovada a lei específica de concessão do benefício e satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei, a empresa receberá os repasses, mensalmente, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa requerente.

ARTIGO 8º: Esta lei não desobriga as empresas que se instalarem no Distrito Industrial de satisfazer os requisitos da Lei nº 1.173/2003 e suas alterações, nem impede as mesmas de receberem também os benefícios nela previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A concessão do incentivo de que trata este projeto de lei visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos a concessão deste tipo de incentivo em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas aqui já instaladas, mas em imóvel alugado, senão conceder este incentivo para as empresas que tenham imóvel próprio ou que venham a adquiri-lo, mesmo porque vários outros Municípios concedem este mesmo tipo de benefício para as empresas.

Outro fato a esclarecer é que o presente incentivo não implica em renúncia de receita porque as empresas que fizerem jus ao incentivo, primeiro provocarão um incremento da receita, para depois receber o incentivo de 50% (cinquenta por cento).

Por estas razões esperamos contar com a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (27.11.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- S.P.

EMPRESA:

CNPJ:

MÊS DE REFERÊNCIA:

EXERCÍCIO DA APURAÇÃO DO ÍNDICE:

EXERCÍCIO DO REPASSE:

jan/14
-1

V.A.M.A		V.A.E.A				
EXERCÍCIO CONS. PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE	VALOR	VALOR				
-2						
-3						
MÉDIA ANO	0,00	0,00	RECEITA DO MÊS DE REFERÊNCIA	PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA RECEITA	COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DO V.A	VALOR DA DEVOLUÇÃO
MÉDIA MÊS	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!

Fiscal Responsável pelo Cálculo

Chefe do Setor de Fiscalização Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

27 de novembro de 2.014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder incentivos a Empresas que se instalarem no Distrito Industrial de São João da Boa Vista – SP.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.